



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. L. 2983

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1826

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

Lei nº 2981, de 17 de outubro de 2024
Autoria: Manoelito da Silva Gomes

Dispõe sobre incluir no calendário anual de festividades e eventos do Município de Ribeirão Bonito o evento "Corrida de Aniversário da Cidade Presépio"

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Bonito o evento "Corrida de Aniversário da Cidade Presépio", a ser realizado anualmente na semana em que incidir o dia 05 de março.

Art. 2º O evento de que trata esta lei deverá incluir a corrida de rua e caminhada e será organizado pela municipalidade, com o apoio da iniciativa privada, se for o caso.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei poderão ser suportadas pelas dotações consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2982, de 17 de outubro de 2024
Autoria: Moacir De Bonis Filho

Dispõe sobre incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Bonito o evento "Semana Ecumênica"

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ribeirão Bonito o evento "Semana Ecumênica", a ser realizado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º O evento de que trata esta lei terá duração de 7 (sete) dias com a finalidade de divulgar e agregar as diversas manifestações culturais e religiosas.

Art. 3º A programação do evento poderá contar com a

participação de todas as igrejas e religiões através de eventos ecumênicos, palestras, marchas, concursos, serviços de saúde, cidadania, eventos esportivos e culturais, divulgação de projetos, filosofias e apresentação de shows para toda a população.

Art. 4º A organização do evento ocorrerá por conta da Administração Municipal, através das Diretorias de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Desenvolvimento Social e poderá contar com o apoio das igrejas e lideranças religiosas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2983, de 17 de outubro de 2024
Autoria: Executivo Municipal

Altera dispositivos do Capítulo X do Título III da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo X do Título III da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo X

Da Proibição de animais nas áreas urbanas e de expansão urbana

Art. 230 (...)

Art. 231 Os animais encontrados em logradouros públicos ou em lugares acessíveis ao público nas áreas urbanas e de expansão urbana serão imediatamente recolhidos e apreendidos, em local próprio da prefeitura ou em local determinado, mediante convênio para albergamento como entidades não governamentais, santuários de criação, fazendas de criação, haras de treinamento de equídeos ou outros lugares semelhantes a depender da espécie dos semoventes, bem como suas características próprias e especificidades exigidas quanto ao local de albergamento e espécie apreendida.

§ 1º Excetuam-se os animais que estiverem em locais previamente destinados a esse fim por ocasião de festividades, atividades esportivas, de preservação das tradições ou em casos emergenciais.

§ 2º Caso seja constatada a propriedade dos animais, no momento da apreensão, o proprietário ou o responsável legal deverá retirá-los do local imediatamente, sem qualquer ônus.

§ 3º A apreensão dos animais será publicada no Diário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1826

Página 3 de 38

Oficial, no dia subsequente à apreensão, para ciência dos proprietários ou responsáveis legais, contendo suas características raciais, marcas, brincos ou quaisquer outras características que facilitem sua identificação, bem como a data e local da apreensão.

§ 4º O proprietário ou responsável legal terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para a retirada dos animais do local de albergamento.

§ 5º A propriedade dos animais deverá ser constatada de forma indúbita.

§ 6º A retirada dos animais ocorrerá mediante pagamento das despesas e taxas referentes à apreensão (transporte, manutenção ou outras necessárias), cabendo-lhe, ainda, a responsabilização por atos de maus-tratos.

§ 7º Caso não seja localizado o proprietário ou responsável após o prazo mencionado, estes animais serão considerados animais sem proprietário, sendo permitido ao Município dar a destinação adequada a entidades não governamentais, santuários de criação, fazendas de criação, haras de treinamento de equídeos ou outros lugares semelhantes a depender da espécie dos semoventes, bem como suas características ou ainda outra destinação por meio de procedimento próprio regulamentado e resguardado o bem-estar animal.

Art. 232 O animal raivoso, suspeito de zoonose ou portador de moléstia infectocontagiosa que for encontrado nos logradouros públicos, após constatação e laudo do veterinário oficial, poderá ser imediatamente abatido, obedecendo às normas zoossanitárias de notificação, assim como as normativas de bem-estar animal.

Art. 233 (REVOGADO).

Art. 234 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 235 (...)

Art. 236 (...)

Parágrafo único (...)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 233 da lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006.

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro ficam mantidas em sua integralidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4391, de 22 de outubro de 2024

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em

Fls. 02
Proc. L. 2983

conformidade com a Lei Municipal nº 2939/2023 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$101.161,02 (cento e um mil, cento e sessenta e um reais e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64 e Lei nº 2939, de 14 de dezembro de 2023, para dotá-la no exercício de 2024 e conforme abaixo se descreve:

SUPLEMENTAR

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	341	3.3.90.39.00	02	10.301.0010.2033.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$18.809,01
02.04.01	198	3.3.90.39.00	05	10.302.0010.2039.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$75.571,09

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar, autorizado no art. 1º, dar-se-á por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, com fundamento no artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 2939, de 14.12.2023.

ANULAR

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.09.99	303	9.9.99.99.00	01	99.999.9999.999.0001	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$94.380,10

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 4388, de 17 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 22 de outubro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5476, de 22 de outubro de 2024

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Ribeirão Bonito - SP, referente ao mandato 01.04.2024 a 31.12.2026

Presidente: Cleide Aparecida da Costa Santos - RG nº 15.726.250-9

Vice-Presidente: Tatiane Cristina Perez Piccolo - RG nº



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1264 /2024
DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera dispositivos do Capítulo X do Título III da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito.

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo X do Título III da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO X

DA PROIBIÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS URBANAS E DE
EXPANSÃO URBANA

Art. 230. (...)

Art. 231. Os animais encontrados em logradouros públicos ou em lugares acessíveis ao público nas áreas urbanas e de expansão urbana serão imediatamente recolhidos e apreendidos, em local próprio da prefeitura ou em local determinado mediante convênio para albergamento como entidades não governamentais, santuários de criação, fazendas de criação, haras de treinamento de equídeos ou outros lugares semelhantes a depender da espécie dos semoventes, bem como suas características próprias e especificidades exigidas quanto ao local de albergamento e espécie apreendida.

§ 1º Excetuam-se os animais que estiverem em locais previamente destinados a esse fim por ocasião de festividades, atividades esportivas, de preservação das tradições ou em casos emergenciais.

§ 2º Caso seja constada a propriedade dos animais, no momento da apreensão, o proprietário ou o responsável legal deverá retirá-los do local imediatamente, sem qualquer ônus.

§ 3º A apreensão dos animais será publicada no Diário Oficial, no dia subsequente a apreensão, para ciência dos proprietários ou responsáveis legais, contendo suas características raciais, marcas, brincos, ou quaisquer outras características que facilitem sua identificação, bem como a data e local da apreensão.

§ 4º O proprietário ou responsável legal terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para a retirada dos animais do local de albergamento.

§ 5º A propriedade dos animais deverá ser constatada de forma indúbia.



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 04
Proc. L.2983

§ 6º A retirada dos animais ocorrerá mediante pagamento das despesas e taxas referentes à apreensão (transporte, manutenção, ou outras necessárias), cabendo-lhe ainda a responsabilização por atos de maus-tratos.

§ 7º Caso não seja localizado o proprietário ou responsável, após prazo mencionado, estes animais serão considerados animais sem proprietário, sendo permitido ao Município dar a destinação adequada a entidades não governamentais, santuários de criação, fazendas de criação, haras de treinamento de equídeos ou outros lugares semelhantes a depender da espécie dos semoventes, bem como suas características, ou ainda outra destinação por meio de procedimento próprio regulamentado e resguardado o bem-estar animal.

Art. 232. O animal raivoso, suspeito de zoonose ou portador de moléstia infectocontagiosa que for encontrado nos logradouros públicos, após constatação e laudo do Veterinário Oficial, poderá ser imediatamente abatido, obedecendo às normas zoossanitárias de notificação, assim como as normativas de bem-estar animal.

Art. 233. (Revogado).

Art. 234. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 235. (...)

Art. 236. (...)

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 233 da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006.

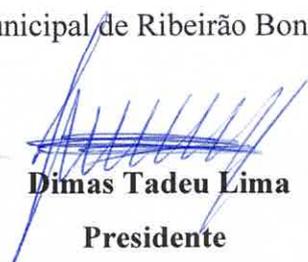
Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, ficam mantidas em sua integralidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de outubro de 2024.


Juliano Costa Raele

1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

PRACA DOS TRES PODERES, S/N - CENTRO - CNPJ: 45.355.914/0001-03

RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13.580-000

FONE: (16) 3355-9900

OFÍCIO 118 REFERENTE A AUTOGRAFOS DE LEI



533 / 2024 - OFÍCIOS - OFÍCIO COMUM

PROTOCOLADO EM: 16 DE OUTUBRO DE 2024 às 10:32:43

CÓDIGO DE ACESSO: 7948A9721F467A72

Fls. 05
Proc. L. 2983

Protocolado por

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://ribeiraobonito.flowdocs.com.br:2087/public/processos/7948A9721F467A72>



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 06
Proc. L. 2983

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 34/2024 (REF.: PL N.º 17/2024)

Temos, para análise, o projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alterar as disposições dos do Capítulo X da Lei Municipal n.º 1.919, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º, incisos I e XV da LOM).

No que diz respeito à competência de iniciativa, tem-se que sobre este ponto também não há óbices.

O veículo normativo adotado está de acordo com as normas regimentais e elaboração de atos normativos, de sorte que, por se tratar de lei ordinária, somente poderá ser alterada por lei ordinária.

Foi apresentado projeto de lei substitutivo, pelo Ver. Moacir De Bonis Filho, com o intuito de tornar a redação mais clara e ofertar maior objetividade à aplicação da lei, o que nos pareceu salutar.

Acerca das técnicas de elaboração e de redação, tem-se que o projeto, especialmente com as modificações introduzidas pelo substitutivo, atende, de modo geral, às normas regimentais e legais vigentes, sendo claro quanto aos seus objetivos. Não obstante, vale ressaltar que não dispõe da melhor técnica incluir a expressão "e dá outras providências" em sua ementa, posto que não se trata de norma jurídica que demande prescrições complementares por afinidade de seu objeto com outras normas – o que já foi corrigido pelo projeto substitutivo. Vale mencionar, ainda, que não consta anotação "NR" nas modificações feitas, cuja finalidade é a de indicar precisamente quais foram as alterações introduzidas na lei.

No tocante ao processo legislativo, o projeto tramita pelo rito ordinário e requer, para aprovação, o voto da maioria absoluta, em turno único de discussão e votação.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Feitas estas considerações, que toca à competência desta Comissão, somos FAVORÁVEIS à aprovação da matéria tal como consta no PL Substitutivo.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reuniões das Comissões, 11 de outubro de 2024.

Lido em Sessão desta data

15 / 10 / 24

PRESIDENTE


Moacir De Bonis Filho

Relator CCJR – PL 17/2024 – Substitutivo nº 1/2024

Pelas conclusões do Relator:

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR

Aprovado

FAVOR CONTRA

Rib. Bonito 15 / 10 / 24

PRESIDENTE



Fls. 07
Proc. L. 2983

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

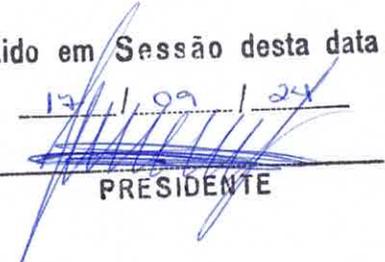
Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei do Executivo n. 17/2024

Dê-se ao Projeto de Lei do Executivo n. 17/2024 a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 295 /2024
Recebido em 11 / 09 /2024
Às 12 / 41 por maria e.

Lido em Sessão desta data

13 / 10 / 24


PRESIDENTE

Altera dispositivos do Capítulo X do Título III da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 1º O Capítulo X do Título III da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO X

DA PROIBIÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 230. (...)

Art. 231. Os animais encontrados em logradouros públicos ou em lugares acessíveis ao público nas áreas urbanas e de expansão urbana serão imediatamente recolhidos e apreendidos, em local próprio da prefeitura ou em local determinado mediante convênio para albergamento como entidades não governamentais,

Despachado para as
Comissões Permanentes
Rib. Bonito 17 / 09 / 24

PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib. Bonito 15 / 10 / 24

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

santuários de criação, fazendas de criação, haras de treinamento de equídeos ou outros lugares semelhantes a depender da espécie dos semoventes, bem como suas características próprias e especificidades exigidas quanto ao local de albergamento e espécie apreendida.

§ 1º Excetuam-se os animais que estiverem em locais previamente destinados a esse fim por ocasião de festividades, atividades esportivas, de preservação das tradições ou em casos emergenciais.

§ 2º Caso seja constada a propriedade dos animais, no momento da apreensão, o proprietário ou o responsável legal deverá retirá-los do local imediatamente, sem qualquer ônus.

§ 3º A apreensão dos animais será publicada no Diário Oficial, no dia subsequente a apreensão, para ciência dos proprietários ou responsáveis legais, contendo suas características raciais, marcas, brincos, ou quaisquer outras características que facilitem sua identificação, bem como a data e local da apreensão.

§ 4º O proprietário ou responsável legal terá prazo máximo de 5 (cinco) dias para a retirada dos animais do local de albergamento.

§ 5º A propriedade dos animais deverá ser constatada de forma indúbia.



Fls. 09
Proc. L. 2983

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

§ 6º A retirada dos animais ocorrerá mediante pagamento das despesas e taxas referentes à apreensão (transporte, manutenção, ou outras necessárias), cabendo-lhe ainda a responsabilização por atos de maus-tratos.

§ 7º Caso não seja localizado o proprietário ou responsável, após prazo mencionado, estes animais serão considerados animais sem proprietário, sendo permitido ao Município dar a destinação adequada a entidades não governamentais, santuários de criação, fazendas de criação, haras de treinamento de equídeos ou outros lugares semelhantes a depender da espécie dos semoventes, bem como suas características, ou ainda outra destinação por meio de procedimento próprio regulamentado e resguardado o bem-estar animal.

Art. 232. O animal raivoso, suspeito de zoonose ou portador de moléstia infectocontagiosa que for encontrado nos logradouros públicos, após constatação e laudo do Veterinário Oficial, poderá ser imediatamente abatido, obedecendo às normas zoossanitárias de notificação, assim como as normativas de bem-estar animal.

Art. 233. (Revogado).

Art. 234. (...)

§ 1º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

§ 2º (...)

Art. 235. (...)

Art. 236. (...)

Parágrafo único. (...)"

Art. 2º Fica revogado o artigo 233 da Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006.

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Municipal n. 1.919, de 14 de novembro de 2006, ficam mantidas em sua integralidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de setembro de 2024.


MOACIR DE BONIS FILHO
Vereador



Fls. 11
Proc. L. 2983

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

RUA SÃO PAULO, 700, CENTRO, RIBEIRÃO BONITO - SP - CEP: 13580-027
FONE: (16) 3344-3049 | E-MAIL: CONTATO@CMRB.SP.GOV.BR | SITE: WWW.CMRB.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

Fazem-se necessárias certas adequações na proposição original para a correta implementação das políticas públicas de saúde e bem-estar animal que o projeto pretende alterar, haja vista o crescente número de animais em situação de abandono e de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos do Município que ameaça o meio ambiente equilibrado, a saúde e a segurança pública.

Portanto, propõe-se a substituição da proposição principal pela redação ora proposta.

MOACIR DE BONIS FILHO

Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 017/2024

Lido em Sessão desta data
13 / 06 / 24

PRESIDENTE

“Altera a Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, que “dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito - SP, e dá outras providências”.

Prezados, cumprimentando-os cordialmente,

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar nova redação ao Capítulo X, que fala sobre a proibição da permanência de animais nos logradouros públicos. Diante da crescente incidência de animais de grande porte abandonados em nossas ruas, é crucial que seja concedida urgência na votação da alteração do projeto de lei proposto. Tal medida legal permitirá à prefeitura agir com celeridade na implementação de ações para mitigar esse problema em nossa cidade.

A presença de animais de grande porte soltos em nossas vias públicas representa não apenas um risco à segurança dos cidadãos, mas também uma preocupação com o bem-estar desses animais.

A concessão de urgência na votação deste projeto de lei é fundamental para que possamos iniciar os trabalhos de forma imediata, visando a proteção tanto dos animais quanto da população.

Dessa forma, e pelos motivos expostos acima, pedimos encarecidamente que o Projeto de Lei nº XX/2024 seja apreciado em regime de urgência por esta Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município e art. 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito.

Aproveito, por fim, para expressar meus votos da mais elevada estima e consideração.

Ribeirão Bonito/SP, 12 de junho de 2024.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405 CAREGARO:86405020800
020800 Dados: 2024.06.12
14:05:30 -03'00'

Antonio Carlos Caregaro

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 205 / 12 / 24
Recebido em 12 / 06 / 2024
Às 14 57 por maria E.

Despachado para as
Comissões Permanentes

Rib. Bonito 13 / 06 / 24


PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 017
De 12 de junho de 2024

Fls. 13
Proc. L. 2983

Altera a Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, que “dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Ribeirão Bonito - SP, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterado o capítulo X, da **Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006** que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO X DA PROIBIÇÃO DE ANIMAIS NAS ÁREAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 230. (...)

Art. 231. Caso seja constatada a existência de animais soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município, caberá ao Departamento responsável diligenciar sobre a existência de proprietário ou responsável pelos semoventes.

§1º Constatada a propriedade dos animais, deverá ser expedida notificação ao responsável, para que em até 02 (dois) dias corridos retire os animais das áreas mencionadas no caput.

§2º Se não for localizado o proprietário ou responsável, ou não seja atendida a notificação expedida no §1º, deverá ser realizada publicação no Diário Oficial local, para que em até 02 (dois) dias corridos haja a retirada dos animais das áreas mencionadas no caput.

§3º. Os animais que não forem retirados dos logradouros públicos nos prazos mencionados serão considerados animais sem dono, sendo permitido ao Município dar a destinação adequada a entidades não governamentais, sítios/fazendas consagrados à criação, ao aprimoramento da raça e ao treinamento de cavalos de corrida e coudelaria (haras), ou para outros lugares semelhantes, a depender da espécie dos semoventes, por meio de procedimento próprio e resguardado o bem-estar animal.

Art. 232. O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante que for encontrado nos logradouros públicos, e após elaboração de laudo e análise a ser realizada por profissional habilitado, deverá ser imediatamente abatido.

Art. 233. (revogado)

Art. 234. (...)

§1º. (...)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS

Fls. 14

Proc. L. 2983

CONSIDERANDO a presente propositura, que visa a alteração do Código de Posturas (Lei Complementar Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, de autoria do Executivo, trago as devidas justificativas para análise e a apreciação por esta Egrégia Casa Legislativa, que seguem abaixo.

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre a regulamentação de animais soltos nas áreas urbanas, surge da necessidade urgente de adequar e aprimorar a legislação vigente para melhor atender às demandas contemporâneas de bem-estar animal, saúde pública e segurança urbana.

Importância da Alteração da Lei para os Animais

1. Bem-Estar Animal: A alteração da lei visa garantir condições de vida mais dignas e seguras para os animais que atualmente vagam pelas ruas. Animais soltos frequentemente sofrem de maus-tratos, fome, doenças e acidentes. Com uma regulamentação mais rigorosa, podemos promover ações que protejam esses seres vulneráveis, assegurando-lhes acesso a abrigos adequados, alimentação, cuidados veterinários e programas de adoção.
2. Redução de Abandono: A atualização da legislação pode incluir medidas educativas e punitivas que desencorajem o abandono de animais, um problema que cresce exponencialmente nas áreas urbanas. Ao aumentar a responsabilidade dos tutores e promover campanhas de conscientização sobre a posse responsável, é possível diminuir significativamente o número de animais abandonados.
3. Saúde Pública: Animais soltos nas ruas são potenciais vetores de doenças zoonóticas, que podem ser transmitidas para os humanos, como a raiva, leishmaniose e toxoplasmose. A nova regulamentação permitirá a implementação de programas de controle de zoonoses mais eficientes, protegendo a saúde da população.
4. Segurança Urbana: Animais soltos podem causar acidentes de trânsito e atacar pessoas, gerando situações de perigo tanto para os animais quanto para os cidadãos. A legislação revisada deve prever ações coordenadas entre órgãos de saúde, segurança e controle



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

OFÍCIO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024

Assunto: retirada de regime de urgência de Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 222 / 2024
Recebido em 18 / 06 / 2024
Às 14:30 por Isabelli

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão Bonito,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Vimos à ilustre presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis, no sentido de solicitar a retirada do regime de urgência do Projeto de Lei nº 17/2024.

Sendo o que havia para o momento, despedimo-nos agradecendo desde já a atenção e antecipando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão Bonito/SP, 18 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405
020800

Assinado de forma digital
por ANTONIO CARLOS
CAREGARO:86405020800
Dados: 2024.06.18 14:21:45
-03'00'

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal